AUTÓGRAFO N°023/2022 PROJETO DE LEI N°036/2022

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA "ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO CENTRO FITOTERÁPICO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (PASTORAL DA SAÚDE)" COMO SENDO UMA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 036/2022, de autoria do Vereador Marcio Antonio Lopes

APROVA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Venda Nova do Imigrante/ES, a entidade, "ASSOCIAÇÃO PRÓ SAUDE DO CENTRO FITOTERÁPICO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (PASTORAL DA SAÚDE)", inscrita no CNPJ sob o n° 32.268.378/0001-67, sem fins lucrativos, com sede na Av. Pedro Minete, n° 1399 - bairro Vila Betânia, no Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29375-000, registrado no Cartório de 1° Ofício de Venda Nova do Imigrante/ES, sob o n° 165, livro A, 05 de dezembro de 2018.

- **Art. 2°** A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.
- **Art. 3°** A declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:
 - I- Quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2(dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;
 - II- Quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento:
 - III- Quando a entidade substituir os fins estatutários ou negarse a prestar os serviços neles compreendidos;
 - IV- Quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Prefeitura Municipal, no prazo de



90(noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

§ 1° Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa

- § 2° Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Prefeitura Municipal para edição de Lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.
- §3° No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Prefeitura Municipal que elaborará o projeto de lei.
 - **Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 5°** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

MARCIO ANTONIO LOPES Presidente ALDI MARIA CALIMAN

1ª Secretária

WALACE RODRIGUES DE SOUZA 2º Secretário

